

**DECISÃO Nº 59, DE 18 DE MAIO DE 2016.**

Defere parcialmente pedido de isenção de cumprimento de requisito do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Guararapes - Gilberto Freyre/Recife - SBRF.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

*Considerando* a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* a Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional nº 005/SBRF/2015, anexa ao Ofício nº 310/SBRF(RFSO)/2015, de 30 de março de 2015, e complementos posteriores, que fundamenta o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda 01, de acordo com o parágrafo 11.25(d) do RBAC nº 11;

*Considerando* a análise proferida na Nota Técnica nº 01/2016/GTEM/GCOP/SIA, de 15 de fevereiro de 2016; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.030900/2015-19, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 18 de maio de 2016,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir parcialmente, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional Guararapes - Gilberto Freyre / Recife - SBRF, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda 01, em condições meteorológicas de voo por instrumentos (IMC), considerando os seguintes cenários operacionais para a presença simultânea de aeronaves na pista de pouso e decolagem (RWY) e nas pistas de táxi (TWY):

RWY 18/36	TWY M			TWY D/K		
	C	D	E	C	D	E
C	Autorizado	Não autorizado	Não autorizado	Autorizado	Não Autorizado	Não Autorizado
D	Não autorizado	Não autorizado	Autorizado	Não Autorizado	Não Autorizado	Não Autorizado
E	Não autorizado	Não Autorizado	Autorizado	Não Autorizado	Não autorizado	Não Autorizado

Art. 2º A isenção deferida nos termos do art. 1º desta Decisão fica condicionada à documentação no SOCMS/MOPS das regras e restrições que regem os cenários operacionais, devida divulgação e implementação pelo operador de aeródromo.

Art. 3º O operador de aeródromo deve reavaliar os cenários operacionais nas seguintes condições, o que ocorrer primeiro:

I - quando a média móvel dos últimos 5 (cinco) anos da ocorrência de condições meteorológicas de voo por instrumentos (IMC) aumentar cinco pontos percentuais, em relação à média do período de 2010 a 2014;

II - quando a participação de aeronaves com letra do código de referência superior a “C” aumentar cinco pontos percentuais na partição (*mix*) de tráfego em relação à repartição de 2014; ou

III - decurso de 5 (cinco) anos após a última reavaliação.

Art. 4º A continuidade das operações de aeronaves dos códigos de referência “4D” e “4E” fica condicionada ao cumprimento dos termos desta Decisão.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente